

PERITO DE SUCESSO ANTE O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

INSCRIÇÕES ABERTAS

**III SIMPÓSIO DE
PERÍCIA CONTÁBIL DE GOIÁS**

DIAS: 09 E 10 DE JUNHO DE 2016
Carga Horária do evento: 15 horas



Prof. MSc Antonio Carlos Morais

O CONCEITO DE SUCESSO NÃO ESTÁ
NECESSARIAMENTE OBRIGADO À
INTELECTUALIDADE CIENTÍFICA

ATIVIDADE PERICIAL ISSO NÃO É VERDADE. O
CONHECIMENTO E A INTELECTUALIDADE SÃO
INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS

O CONCEITO DE SUCESSO É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL

Tem gente que nunca parou para pensar no que é sucesso, pois vive aplaudindo o sucesso dos outros, do vizinho, dos amigos, até dos inimigos, mas nunca o seu. Mas, se você está pautando decisões importantes da sua vida buscando de alguma forma atingir o “sucesso”, é importante ter certeza de que esse “sucesso” deve ser o seu.

AGREGADO AO CONHECIMENTO

ATIVIDADES DE UM PROFISSIONAL NA ÁREA PERICIAL

- ✓ **PERÍCIAS JUDICIAIS**
- ✓ **PERÍCIAS DE ASSISTÊNCIA JUDICIAL**
- ✓ **PERÍCIAS EXTRAJUDICIAIS**
- ✓ **PERITO CONSULTOR EXTRAJUDICIAL**
- ✓ **PROFESSOR NA ÁREA ACADÊMICA**
- ✓ **AUTOR DE OBRAS TÉCNICAS**

ATIVIDADES DE UM PROFISSIONAL NA ÁREA PERICIAL

- ✓ avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres
- ✓ avaliação de fundos de comércio
- ✓ Análise de balanços

N C P C

- ✓ INOVOU PARA MELHOR
- ✓ PRESTIGIOU O PERITO
- ✓ EXIGE MAIS DEDICAÇÃO À CULTURA E AO CONHECIMENTO
- ✓ TROUXE QUESTIONAMENTOS

COMENTÁRIOS AO NCPC - ART. 473

1º- NORMAS DO CFC

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

- I - a exposição do objeto da perícia;
- II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

2º - ÁREA DO CONHECIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA E CONTINUADA

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os **profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos** devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 4º Durante a arguição, o especialista, **que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento,** poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

Art. 606. Em caso de omissão do contrato social, o juiz definirá, como critério de apuração de haveres, **o valor patrimonial apurado em balanço de determinação**, tomando-se por referência a data da resolução e avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma.

Parágrafo único. Em todos os casos em que seja necessária a realização de perícia, **a nomeação do perito recairá preferencialmente sobre especialista em avaliação de sociedades.**
(Grifei) → **FATIA DE MERCADO**

CAPADIDADE TÉCNICA E ÁREA DO CONHECIMENTO

Problema anterior era a “*reserva de perícias*” ou varas que mantinham monopólio de trabalho a peritos específicos, evitando que qualquer outro se habilitasse ou se habilitado, fosse nomeado.

O novo CPC estabelece que será organizada lista de peritos no Cartório da vara ou à consulta dos interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, **observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.**

Art. 468. O perito pode ser substituído quando:

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

Art. 471 . As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I - sejam plenamente capazes;

→ Se refere a capacidade civil do art. 1º do NCC

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

→ Técnica e Cientificamente

II - a causa possa ser resolvida por auto composição.

§ 1º As partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.

INOVAÇÃO

PERÍCIA CONSENSUAL

Novidade trazida com o novo CPC é a possibilidade das partes, de comum acordo, já escolherem o perito, indicando-o mediante requerimento.

Sem dúvida houve enorme avanço e vai impedir que as partes tenham de “aceitar” a nomeação de peritos **DESPREPARADOS** para o exame pericial.

Pode haver celeridade processual via Laudo Pericial.

COMENTÁRIOS AO NCPC - ART. 466

CELERIDADE

Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

INOVAÇÃO

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ENORME DÚVIDA SOBRE ESSA PARCERIA

Assistentes:

- ✓ **Não estão sujeitos a impedimento e suspeição → interesse**
- ✓ **Podem cobrar honorários até com % de sucesso → interesse**
- ✓ **Podem ter conhecimento técnico e científico muito superior que o perito oficial → subtrair para si a perícia via Parecer Pericial**
- ✓ **Conhecer a discussão em período anterior ao Perito Oficial**
- ✓ **Preparado quesitos para seu cliente na inicial, contestação, audiência de instrução**
- ✓ **Pode ser contador, consultor, controller, auditor interno de algumas das partes**
- ✓ **Conhecer os caminhos seguidos pelo perito durante a busca dos elementos de provas e fazer quesitos suplementares**

INOVAÇÃO

Pagamento dos Honorários do Perito

Art. 465. O juiz nomeará perito...

§ 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

§ 5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

INCOMPETENTE → ESTÁ FORA DO MERCADO

NCPC AGORA EXIGE MAIS CONHECIMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DO PERITO

Só Vai Atingir o Sucesso:

- ✓ Quem tiver conhecimento específico
- ✓ Pós Graduação

Programas de Capacitação:

Conselhos Profissionais

Associações - ASPECON

Universidades

Palestras ou eventos como este

Network - marketing boca a boca. É o conhecimento, o relacionamento, o conversar, a internet, etc...

Suba o primeiro degrau conhecendo a escada por onde irá caminhar, porém, não será necessário que você veja toda ela. Apenas dê o primeiro passo.

PARA REFLETIR

Não confunda derrotas com fracasso nem vitórias com sucesso. Na vida de um campeão sempre haverá algumas derrotas, assim como na vida de um perdedor sempre haverá vitórias. A diferença é que, enquanto os campeões crescem nas derrotas, os perdedores se acomodam nas vitórias.
(Confúcio)

Não se preocupe com a distância entre os seus sonhos e o sucesso.

Se você sonha com o sucesso, agora você já pode realizá-lo.

Não importa quantos passos você deu para trás, o importante é quantos passos agora você vai dar para a frente. Provérbio Chinês

**PARABÉNS , SUCESSO !
BONS CONHECIMENTOS**

